

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00159/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a autarquia informou que todos os documentos necessários estão encartados no próprio SPDOC 1037011/2018, do qual já foram disponibilizados ao solicitante via SIC em datas anteriores e, pela própria presidente da comissão, profa. S. G. S., em recurso de 1ª instância, protocolo SIC Final 660 de 22/07/2021 e SIC final 756 de 27/07/2021. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que o solicitante pede acesso a documentos que instruíram um relatório final de um processo de apuração e que, de acordo com a autarquia, já se encontram encartados no próprio processo SPDOC 1037011/2018.

4 - Mesmo havendo manifestação da autarquia informando que os documentos solicitados já foram entregues ao requerente, a equipe técnica da CODUSP questionou a autarquia sobre os supostos documentos e motivações que ensejaram uma possível alteração do relatório final. Em resposta, o Centro Paula Souza informou que não existe nenhum documento novo que subsidiou à alteração do relatório final. Ademais, informou que o único relatório existente encontra-se no processo SPDOC 1037011/2018, efetuado e assinado por todos os membros da comissão, de acordo com a portaria 118 e sugeriu inclusive a leitura do Relatório no Sistema Eletrônico de Informações - SEI 13600148514_2023_22 - que trata sobre Apuração Preliminar Mediante Sindicância de uma certidão emitida pela professora, arquivada; do processo CEETEPS-PRC-2021.15900 - que trata sobre Falsificação de documentos nos processos 1037011 e 518199, também arquivado; e do processo CEETEPS EXP 2022/16504 - que trata sobre Supostas irregularidades cometidas pela comissão apuratória, arquivado.

5 - Assim, considerando que os documentos solicitados já foram disponibilizados ao solicitante em datas anteriores e considerando que a autarquia prestou as informações solicitadas esclarecendo que não existe nenhum documento novo e indicando, inclusive, o processo SPDOC em que constam os documentos que instruíram o relatório final questionado conclui-se que não houve negativa de acesso à informação e, desse modo, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

